

Anexo ao Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados 2011.

Neste anexo, ficam definidos os conceitos dos indicadores Gravidade dos Acidentes Ferroviários e Dias Computados por Acidentes de Trabalho, bem como a forma de apuração dos mesmos.

1-Gravidade dos Acidentes Ferroviários

Índice que permite avaliar acidentes ferroviários de forma coerente, analisando os impactos que cada um deles trouxe para a MRS através de diversos parâmetros, como: tipo de acidentes, quantidade de ativos envolvidos e o custo para a reparação dos mesmos, THP e ocorrência de vítimas. Cada parâmetro recebe uma pontuação que, somadas, compõe a gravidade do acidente.

Parâmetros para avaliação de acidentes:

Tipo	Peso	Nº de Locos	Peso	Custo Loco	Peso
Atropelamento	0,05	0	0	Sem Custo	0
Abalroamento	0,05	1	0,03	Até R\$ 30 mil	0,03
Descarrilamento	0,10	2	0,05	Até R\$ 500 mil	0,05
Esbarro de Trens	0,20	Mais de 2	0,08	Até R\$ 1 MM	0,07
Encontro de Trens	0,30			Acima de R\$ 1 MM	0,09
Choque de Trens	0,30				

THP	Peso	Nº de Vagões	Peso	Custo Vagão	Peso
0	0	0	0	Sem custo	0
Até 15 h	0,03	1	0,02	Até R\$ 30 mil	0,03
Até 30 h	0,05	2 à 5	0,04	Até R\$ 50 mil	0,06
Superior à 30 h	0,08	6 à 10	0,06	Acima de R\$ 50 mil	0,09
		11 ou mais	0,08		

Custo VP	Peso	Custo EE	Peso	Vítimas	Peso
Sem custo	0	Sem custo	0	Sim	0,10
Até R\$ 30 mil	0,03	Até R\$ 30 mil	0,03	Não	0
Até R\$ 50 mil	0,06	Até R\$ 50 mil	0,06		
Acima de R\$ 50 mil	0,09	Acima de R\$ 50 mil	0,09		

2- Dias Computados por Acidente de Trabalho

É o tempo contado em dias perdidos, pelos acidentados, com incapacidade temporária total mais os dias debitados pelos acidentados vítimas de morte ou incapacidade permanente, total ou parcial.

Dias perdidos: Dias corridos de afastamento do trabalho em virtude de lesão pessoal, excetuados o dia do acidente e o dia da volta ao trabalho.

Dias debitados: Dias que se debitam, por incapacidade permanente ou morte, para o cálculo do tempo computado.

Incapacidade temporária total: Perda total da capacidade de trabalho de que resulte um ou mais dias perdidos, excetuadas a morte, a incapacidade permanente parcial e a incapacidade permanente total

Incapacidade permanente parcial: Redução parcial da capacidade de trabalho, em caráter permanente que, não provocando a morte ou incapacidade permanente total (perda de membros ou parte do corpo ou redução de função orgânica)

Incapacidade permanente total: Perda total da capacidade de trabalho, em caráter permanente, sem morte.

Juiz de Fora, 22 de junho de 2011.

Carlos Alberto Batista de Oliveira
MRS LOGÍSTICA S/A

Cássio Ribeiro Proton
MRS LOGÍSTICA S/A

Francisco Aparecido Felício
STAFP – CPF: 865.363.118-68